LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI º 2.794, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º, da Lei nº 2.794, de 26 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:"Art. 7º. ...

§ 1º. Os conselheiros terão direito de perceberem 'jeton' por sessão a que comparecerem, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do subsídio de Secretário Municipal,limitando-se o número de sessões remuneradas a 04 (quatro) por mês, e as diárias de viagem, quando forem exercer suas funções fora da sede do Conselho, são equivalentes aos valores destinados aos ocupantes de cargos de Diretoria, correspondente ao segundo escalão. ***(NR)***

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação fará jus, além do 'jeton' previsto no parágrafo 1º deste artigo, a uma gratificação mensal correspondente a 12% (doze por cento) do subsídio de Secretário Municipal. (NR)§ 2º. O Diretor Geral e o Secretário do Conselho farão jus, além do 'jeton' previsto no parágrafo 1º deste artigo, a uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) e a 8% (oito por cento) do subsídio de Secretário Municipal, respectivamente." (NR)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 16 de outubro de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Mota Espíndola
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO